



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1092381-06.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **ALPHA NOIVAS LTDA. e outras** (“Grupo Nova Noiva” ou “Recuperandas”), manifestar-se nos seguintes termos:

#### I. RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Conforme orientação da Corregedoria Geral da Justiça, através do Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020, a Administradora Judicial apresenta o anexo **Relatório de Análise dos Planos de Recuperação Judicial apresentados pelas Recuperandas (Doc. 01)**.
2. Referido Relatório respeita a padronização aprovada pelo Comunicado e faz uma análise consolidada de todos os 11 (onze) planos de recuperação judicial (PRJ) apresentados pelas Recuperandas às fls. 3177/3447, isto é, os planos apresentados por cada uma das dez Recuperandas de forma individualizada, em atenção ao art. 69-I, §1º da Lei 11.101/05 (“LRE”), além de um plano unitário para todas elas, caso seja deferida a consolidação substancial.

## II. DA EVENTUAL CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E APRESENTAÇÃO DE PRJ UNITÁRIO

3. Nos termos da decisão de fls. 3172/3175 que deferiu o processamento conjunto da recuperação judicial, o MM. Juízo bem esclareceu que a chamada “consolidação processual” não acarreta a unificação de ativos e passivos das Recuperandas, isto é, a “consolidação substancial”.
4. A Lei 14.112/2020, que recentemente entrou em vigor e será indiscutivelmente aplicada ao presente caso, disciplina em capítulo específico a consolidação processual e substancial a partir do artigo 69-G da LRE.
5. **No Relatório Inicial (fls. 2879/3020) apresentado pela Administradora Judicial, constatou-se a existência de elementos caracterizadores de grupo societário de fato**, notadamente o controle comum, a identidade total de sócios e administradores entre as Recuperandas, atividades complementares, semelhantes ou idênticas, estabelecimentos e estoques comuns etc., que, realmente, permitem o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, em atenção ao novo art. 69-G da LRE, recentemente alterada pela Lei 14.112/20.
6. No entanto, em regra, as sociedades pertencentes a grupos societários de fato ou de direito, seus ativos e passivos, devem ser tratados de forma separada, em respeito à personalidade jurídica de cada uma, em atenção ao art. 266 da Lei das S.A, corroborado pelo artigo 50, §4º do Código Civil.
7. Nos termos do novo artigo 69-I da LRE, até que seja deferida eventual consolidação substancial, a independência das Recuperandas e seus ativos e passivos deve ser garantida, devendo as Recuperandas propor meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a apresentação em plano único (isto é, um único documento, mas que reflita condições e meios de pagamento individualizados por Recuperanda).
8. As Recuperandas requereram por diversas oportunidades (petição inicial de fls. 1/51, às fls. 2550/2557 e em manifestação de fls. 3725/3765) o deferimento da consolidação substancial, expondo razões e conferindo subsídios que permitissem uma análise



aprofundada dos elementos que permitem o tratamento unificado de ativos e passivos e, assim, a apresentação de plano unitário.

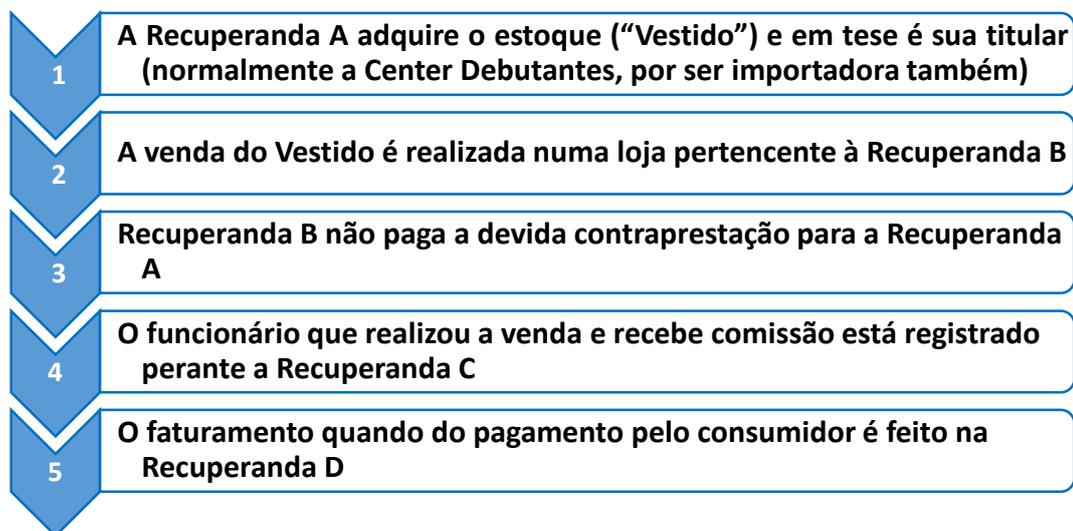
9. A lógica é a de que, caso a autonomia jurídica e patrimonial não seja respeitada pelas Recuperandas, não há razões para se exigir a separação de ativos e passivos quando o grupo se encontra em recuperação judicial, sendo de rigor o deferimento da consolidação substancial.
10. Nesse sentido, importante lembrar que a consolidação substancial deve ser deferida em caráter excepcional e que o art. 69-J da LRE, embora confira redação um tanto imprecisa, se bem interpretado e aplicado, traz os seguintes requisitos para o deferimento da medida:
  1. **interconexão e confusão entre ativos ou passivos** dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos e
  2. **A ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**
    - I - existência de garantias cruzadas;
    - II - relação de controle ou de dependência;
    - III - identidade total ou parcial do quadro societário;
    - IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.
11. Vejamos a seguir a análise desta Administradora Judicial sobre a existência dos requisitos autorizadores da consolidação substancial obrigatória, isto é, aquela a ser deferida de ofício pelo juiz, nos termos da LRE.

#### **A. Da interconexão e confusão entre ativos e passivos**

12. Conforme constatado pela Administradora Judicial ao longo de suas visitas e pela análise de documentos, há inequívoca confusão e entrelaçamento de ativos e passivos no desenvolvimento das atividades das Recuperandas.
13. Em realidade, o grupo cresceu de forma acelerada e desordenada (característica comum dos grupos societários de fato), de modo que ao invés de abrirem filiais ligadas a uma ou

outra sociedade, optaram por criar novas sociedades, acarretando numa inevitável confusão entre ativos e passivos.

- 14.** Importante ressaltar que os principais ativos (bens tangíveis) das Recuperandas são os próprios vestidos de noiva, que em sua avassaladora maioria são alugados pelos clientes e devolvidos após utilização, salvo nos casos (i) em que é efetivada a opção de compra daquele vestido inicialmente alugado pela consumidora; (ii) nos casos de venda atacado de coleções antigas; (iii) nos casos de sapatos e acessórios.
- 15.** Pois bem, os estoques, por exemplo, são identificados por marca/modelo e não por Recuperanda. Há uma verdadeira troca de vestidos entre todas as lojas, mantendo-se um controle geral de acordo com a coleção e não de acordo com cada Recuperanda.
- 16.** Esta Administradora Judicial inclusive apontou em seu relatório inicial acostado a esses autos (vide especificamente fl. 2888) que na contabilidade das sociedades pertencentes ao grupo não é possível identificar a titularidade dos bens / vestidos e que o estoque é subdividido basicamente entre “varejo” e “atacado”, havendo constante troca de ativos mediante necessidade e sem a respectiva contraprestação.
- 17.** A operação atualmente está completamente entrelaçada e não respeita a autonomia jurídica e patrimonial das sociedades pertencentes ao grupo. Vejamos um exemplo típico e corriqueiro, passo a passo, de uma operação do grupo em recuperação:



18. O diagrama operacional supra foi ilustrado pelas Recuperandas às fls. 3729/3745 com as respectivas notas fiscais que demonstram a titularidade do bem por (A); o contrato de locação celebrado com o consumidor que ilustram por quem foi realizada a venda (B), a folha de pagamento do funcionário que realizou a venda para demonstrar quem é a empregadora (C) e o pagamento final e respectivo faturamento perante uma quarta Recuperanda (D).
19. **Esta Administradora Judicial verificou a veracidade das informações prestadas** pelas Recuperandas e, principalmente, a **inexistência de contraprestação pela Recuperanda que realiza a venda (B) à Recuperanda supostamente titular do ativo (A)**.
20. Nos termos do art. 50, § 2º, II do Código Civil, entende-se por confusão patrimonial **a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante.**
21. São cotidianas as utilizações recíprocas de ativos (estoque e recursos entre as Recuperandas) sem qualquer contraprestação. Há um sistema integrado de controle de estoque usado pelas Recuperandas e as mercadorias são disponibilizadas a todas as lojas independentemente de quem é sua titular originária.
22. O pagamento do aluguel dos imóveis ocupados pelas Recuperandas também é um exemplo da confusão patrimonial e utilização de recursos financeiros sem a respectiva contraprestação. Grande parte dos aluguéis das Recuperandas é arcado pela Recuperanda KC Atelier que, por sua vez, também é beneficiada com a transferência de valores oriundos de vendas efetuadas por outras Recuperandas do grupo.
23. **A configuração de grupo, confusão patrimonial e sucessão de algumas das empresas do grupo por outras** (como é o caso da Atelier KC, criada em 2019 e que em tese sucedeu a Alpha Noivas, que chegou a ter sua situação cadastral estadual baixada em 2019) **não é novidade pra os próprios credores.** Tanto é assim, que o próprio Banco Safra requereu a desconsideração da personalidade jurídica em ação judicial que tramita em segredo de justiça (processo nº 1051597-21.2019.8.26.0100) trazendo diversos elementos caracterizadores da desconsideração (e que ainda pende de decisão judicial).



24. Com relação ao passivo, também inegável a confusão ou interconexão. Grande parte dos credores financeiros arrolados na Classe III são comuns à quase todas as Recuperandas e não necessariamente apenas em razão de garantias cruzadas.
25. Há casos relacionados à Classe I e objeto de Reclamação Trabalhista que em razão do quanto previsto no art. 2º da CLT (solidariedade entre empresas do mesmo grupo pelo pagamento de verbas trabalhistas), também há solidariedade e, portanto, “interconexão entre passivos” nos termos do art. 69-J.
26. Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende que se está diante de um caso de evidente confusão patrimonial e interconexão entre ativos e passivos, o que por si só, de acordo com entendimento jurisprudencial e doutrina especializada seria suficiente para permitir o deferimento da consolidação substancial a apresentação de plano unitário pelas Recuperandas.
27. Os demais elementos elencados pelo art. 69-J, incisos I a IV (muito embora sejam meramente elementos caracterizados de grupos de sociedade e não devessem afetar a decisão sobre consolidação substancial) também estão presentes no presente caso.

#### **B. Da existência de garantias cruzadas**

28. Há clara existência de garantias cruzadas entre as empresas, especialmente no tocante a empréstimos bancários a título de capital de giro, em que corriqueiramente figura mais de uma Recuperanda na qualidade de devedora solidária e/ou fiadora/avalista.
29. As garantias cruzadas se destacam entre as Recuperandas Alpha Noivas, Oficina de Costuras, Roca e JF Modas, conforme constatado em Relatório Inicial de Atividades apresentado pela Administradora Judicial à fl. 2888.

#### **C. Da identidade total e comum do quadro societário**

30. Como se denota do Relatório Inicial apresentado, há identidade total do quadro societário com relação à todas as Recuperandas. O capital social, inclusive, é distribuído de maneira idêntica em todas as sociedades, ou seja, 50% para cada sócio (os senhores Fernando Beneti



Bianco e Filomena Martingo da Costa Castelo), ambos exercendo papel de sócios-administradores.

#### **D. Da atuação conjunta no mercado**

- 31.** As Recuperandas claramente atuam em conjunto, exercendo atividades idênticas em alguns casos (venda e aluguel de vestidos de noiva), semelhantes em outros (aluguel de vestidos de debutantes) ou complementares (sapatos ou acessórios para noivas ou debutantes).
- 32.** Conforme explorado nos tópicos A e B anteriores, existe uma relação de interdependência entre as empresas – traduzidas desde as operações básicas de aluguel de vestidos de noiva, que comumente envolvem quatro ou mais Recuperandas até o controle contábil-financeiro e administração, sem que haja real separação de ativos e passivos.
- 33.** A centralidade da marca “Nova Noiva” demonstra a atuação conjunta de mercado do grupo, o que é notório e público para grande parte dos credores, em especial instituições financeiras, que inclusive já pediram a desconsideração da personalidade jurídica em ações paralelas.

### **III. CONCLUSÃO**

- 34.** Diante do exposto, verifica-se que há requisitos autorizadores da consolidação substancial, instituto que a Administradora Judicial analisa com total zelo em respeito à personalidade jurídica das sociedades que compõem o grupo societário.
- 35.** Todavia, diante da redação do art. 69-J da LRE, essa Administradora Judicial opina pela consolidação substancial em caráter excepcional, em razão da presença dos seguintes elementos:
  - a. Confusão patrimonial e interconexão entre ativos e passivos: impossibilidade de identificar ou separar estoques e ativos (substancialmente os próprios vestidos); utilização de bens e recursos pelas Recuperandas sem a respectiva contraprestação; sucessão; solidariedade pelo pagamento de determinadas



dívidas por todas as Recuperandas não apenas em razão de garantias cruzadas, mas contratos celebrados com todas as empresas do grupo (art. 69-J caput);

- b. Existência de garantias cruzadas; identidade total do quadro societário e atuação conjunta no mercado (incisos I, II e IV do art. 69-J).

#### IV. REQUERIMENTO E PARECER

**36.** Diante do acima exposto, a Administradora Judicial:

- a. Requer a juntada do anexo **Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial (Doc. 01)**;
- b. Opina, em caráter excepcional, pela consolidação substancial em razão do quanto elencado nessa manifestação e demonstrado nos relatórios até o momento apresentados e, conseqüentemente, pela apresentação de Plano de Recuperação Judicial Unitário.

**37.** Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excélia permanece à disposição do MM. Juízo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

**EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674  
(assinatura eletrônica)



**NOSSA MISSÃO  
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO  
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**



# RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## Grupo Nova Noiva

Processo nº: 1092381-06.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central da  
comarca de São Paulo/SP

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021

# ÍNDICE

|    |   |
|----|---|
| 04 | INTRODUÇÃO                                      |
| 07 | SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL        |
| 13 | DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE |
| 22 | ALIENAÇÃO DE ATIVOS                             |
| 24 | RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO            |
| 30 | RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO     |
| 32 | CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05      |
| 34 | DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES         |

## INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído pelo Grupo Nova Noiva (“Recuperandas”), em 01/10/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1092381-06.2020.8.26.0100, cujo processamento foi deferido em 17/11/2020, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. (“Excelia”).

O processamento conjunto da recuperação judicial (consolidação processual) não acarreta necessariamente o tratamento conjunto de ativos e passivos (consolidação substancial) entre as Recuperandas. Como ainda não houve decisão ou deliberação a respeito da eventual consolidação substancial, em tese as Recuperandas e respectivos credores devem ser tratados de forma individualizada, com apresentação de meios de recuperação independentes (ainda que em documento único, nos termos do art. 69-I, §1º incluído pela Lei 14.112/20 para alteração da Lei 11.101/05).

Em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05 (“LRE”), as Recuperandas apresentaram em 22/01/2021 Planos de Recuperação Judicial de forma individualizada e um Plano de Recuperação Judicial conjunto (“PRJ”) às fls. 3176/3721 do processo de Recuperação Judicial.

Diante disso, a Excelia apresenta o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, que respeita a padronização recomendada pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.

## INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram onze Planos de Recuperação Judicial (PRJ), isto é, um plano para cada uma das dez Recuperandas e um plano unitário, caso seja deferida a consolidação substancial.

Os PRJ apresentados pelo Grupo Nova Noiva possuem **exatamente as mesmas proposições para todas as Recuperandas e os mesmos termos do PRJ unitário (ou seja, conjunto) do Grupo Nova Noiva.**

Por esse motivo, o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial é apresentado de maneira consolidada, uma vez que todas as disposições são comuns a todos os PRJs apresentados (sejam eles individualizados ou em conjunto), inclusive as referências, conteúdo e número das cláusulas.

Considerando ainda que a orientação do Comunicado CG nº 786/2020 requer a indicação de folhas do processo nas quais se encontram determinadas disposições do PRJ, a Administradora o fez na página seguinte de acordo com o número das cláusulas (que são comuns a todos os PRJs), mencionando a seguir apenas a localização de cada PRJ no processo de Recuperação Judicial.

## INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do volume de versões de Planos de Recuperação Judicial (individualizado para cada Recuperanda e consolidado para o grupo) totalizando 11 documentos, indica-se abaixo o número das folhas em que referidos PRJs encontram-se no processo:

| <b>RECUPERANDA</b>                                  | <b>TERMO DEFINIDO</b> | <b>FLS. DO PROCESSO</b> |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Alpha Noivas e Modas Ltda.                          | PRJ Alpha             | 3276/3300               |
| Atelier KC Ltda.                                    | PRJ Atelier           | 3202/3226               |
| Castelo Branco Confecções e Comércio Ltda.          | PRJ Castelo           | 3227/3251               |
| Center Debutantes Ltda.                             | PRJ Debutantes        | 3252/3275               |
| EBTV Empresa Brasileira de Tecidos e Vestidos Ltda. | PRJ EBTV              | 3399/3423               |
| JF Modas Ltda.                                      | PRJ JF                | 3424/3447               |
| Oficina de Costura Moda Um Ltda.                    | PRJ Oficina           | 3375/3398               |
| Roca Confecções e Comércio Ltda.                    | PRF Roca              | 3301/3325               |
| Santa Scarpa Calçados e Acessórios Ltda.            | PRJ Scarpa            | 3326/3350               |
| Stilo 92 Modas Ltda.                                | PRJ Stilo             | 3351/3374               |
| Grupo Nova Noiva                                    | PRJ Grupo Nova Noiva  | 3177/3201               |



## SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Tempestividade de apresentação do PRJ



- O artigo 53 da LRE prevê que o plano de recuperação judicial deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.
- Assim, considerando o cronograma processual abaixo relacionado, todos os **Planos de Recuperação Judicial apresentados em 22/01/2021 são tempestivos**, ou seja, foram apresentados dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias:

| Data       | Evento  | Lei 11.101/05                            |
|------------|---|--|
| 01/10/2020 | Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial   |  |
| 17/11/2020 | Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial  | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º |
| 23/11/2020 | Publicação do deferimento no Diário Oficial (início do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial)                 |  |
| 22/01/2021 | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo  |  |
| 23/01/2021 | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (fim do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial) | art. 53                                  |



## Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e o seu resumo, conforme o art. 50 da mesma lei. Além disso, nos termos do novo art. 69-I, §1º da LRE, os meios de recuperação devem ser independentes para cada empresa do grupo. No entanto, as Recuperandas apresentaram meios conjuntos, conforme descrição abaixo.

Na **Cláusula “1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial e Resumo dos Meios de Recuperação” do PRJ**, as Recuperandas elencam os seguintes meios contidos no artigo 50 da LRE, que poderão ser utilizados para sua recuperação judicial:

- (I) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas;
- (II) obtenção de novos financiamentos;
- (III) alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda,
- (IV) aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Paralelamente, a **Cláusula “7. Novos financiamentos” do PRJ**, reconhece que carece de uma solução para aceleração de seu planejamento estratégico que não seja a obtenção de novos financiamentos.

Ademais, as premissas da **Cláusula “1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial e Resumo dos Meios de Recuperação” do PRJ** informam que a viabilidade das recuperandas não depende apenas da solução do endividamento, mas também de ações que visem a melhoria de seu desempenho operacional.

## Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada

Nas Cláusulas “11.3 Créditos ilíquidos” e “11.5 Alteração de crédito” do PRJ, verifica-se que inexiste previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados pela lista de credores ou QGC:

- Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos, visando à condenação em quantia líquida terão seu prosseguimento assegurado até que haja a fixação do crédito, ocasião na qual o credor deverá providenciar sua habilitação para recebimento do seu crédito nos termos do PRJ.
- Os credores cujos créditos sejam alterados em virtude de decisão judicial em impugnação/habilitação de crédito após o início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados, ficando assegurado seu direito em rateios posteriores.

## SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

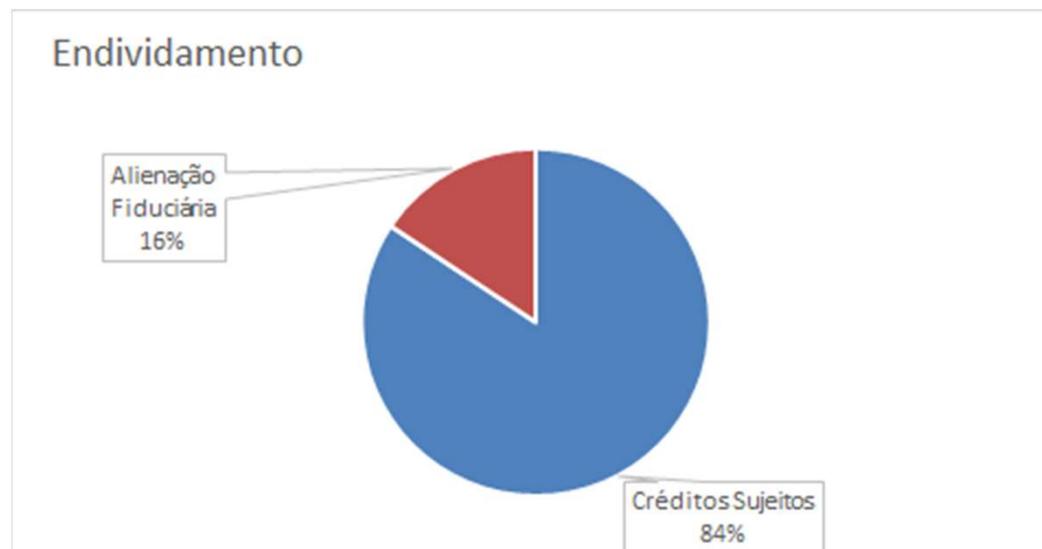
### Resumos dos meios de recuperação



### Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa das Recuperandas

O PRJ não prevê meios específicos de satisfação de créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial. Abaixo, a Administradora Judicial apresenta gráfico representativo da dívida total do Grupo Nova Noiva *versus* os créditos que não são sujeitos à recuperação judicial (conforme indicados pelas Recuperandas, todos garantidos por alienação fiduciária), **excluídos aqueles de natureza fiscal, que ainda não foram disponibilizados à Administradora Judicial apesar das constantes cobranças:**

| Endividamento        | Valor                | %           |
|----------------------|----------------------|-------------|
| Créditos Sujeitos    | 41.872.077,02        | 84%         |
| Alienação Fiduciária | 7.775.414,55         | 16%         |
| <b>Total</b>         | <b>49.647.491,57</b> | <b>100%</b> |





## Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa

A Cláusula “**11.2 Extinção das ações**” do PRJ esclarece que uma vez aprovado o PRJ, “todas as execuções judiciais em curso contra as recuperandas, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, **serão extintas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas**”.

Ainda de acordo com o Capítulo 15, os credores **concordam**, a partir da aprovação do plano, com a liberação da “cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, **assumidas por terceiros**, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e ou administradores das empresas, referentes a créditos sujeitos, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento do PRJ”.



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE





## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Resumo geral

#### TERMOS GERAIS – APLICÁVEIS À TODAS AS CLASSES

- **Cessão de créditos:** os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos. A cessão somente produzirá seus efeitos a partir de sua comunicação ao Grupo Nova Noiva e ao MM. Juízo da Recuperação Judicial.
- **Novos credores:** eventuais credores que venham a ser habilitados no curso da Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados apenas após determinadas condições previstas no PRJ
- **Prazos:** os prazos previstos para pagamento serão contabilizados após a publicação de decisão que homologar o PRJ.
- **Forma do pagamento:** transferência bancária via TED ou DOC, servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

#### REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Cláusula 11.6. Cessão de crédito**
- **Cláusula 12.3. Novos credores**
- **Cláusula 12.6. Prazos**
- **Cláusula 12.7. Forma do pagamento**



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Indicação das forma de pagamento por classe

## PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS)

### TERMOS GERAIS

- **Valor:** desconto de 60% sobre o valor do crédito;
- **Prazo de pagamento:** até 12 meses após a data de publicação da decisão que homologar o PRJ (Data da Publicação);
- **Forma de pagamento:** parcela única do valor do crédito
- **Correção monetária:** pela Taxa Referencial – TR, exceto se zerada. Caso isso ocorra, será utilizado o índice do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, com limite máximo de 5% a.a.
- **Créditos ilíquidos:** aqueles que quando do início dos pagamentos não tenham sido liquidados perante a Justiça do Trabalho ou com impugnações/habilitações transitadas em julgada perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial
  - **Pagamento:** após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho, em 12 meses a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou da definição do QGC
- **Amortização:** 60% do produto da venda de eventual UPI será destinado à quitação dos créditos classe I

### REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Cláusula 6.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS**
- **Cláusula 8. Alienação de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas)” do PRJ**



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Indicação das forma de pagamento por classe

## PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL)

### TERMOS GERAIS

- Segundo as Recuperandas, de acordo com a atual lista de credores (1ª lista de credores) não há créditos arrolados na Classe II.
- Caso algum credor venha a ser incluído nesta Classe no decorrer do processo de recuperação judicial, a proposta de pagamento será a mesma da Classe III (créditos quirografários).

### REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- Cláusula 6.2. CREDORES CLASSE II



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Indicação das forma de pagamento por classe

## PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS)

### TERMOS GERAIS

- **Valor:** desconto de 70% sobre o valor do crédito;
- **Prazo de pagamento:** fluxo de pagamentos em até 20 anos, com o pagamento da primeira parcela em até 24 meses da data da publicação da decisão de homologação do PRJ (“Data da Publicação”);
- **Forma de pagamento:**
  - Após o desconto de 70%, pagamento do saldo da seguinte forma:
    - Amortização de 30% em 10 parcelas anuais, vencendo a primeira no 25º mês da Data da Publicação;
    - Saldo de 70% amortizado em 10 parcelas anuais, vencendo a primeira após o pagamento da última parcela acima.
- **Correção monetária:** pela Taxa Referencial – TR, exceto se zerada. Caso isso ocorra, será utilizado o índice do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, acrescida de 0,5% a.a. com limite máximo de 4% a.a.
- **Créditos controvertidos:** créditos que tenham sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da sentença que determinar sua classificação.

### REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Cláusula 6.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III**



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Indicação das forma de pagamento por classe

## PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE IV (CRÉDITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

### TERMOS GERAIS

- Segundo as Recuperandas, de acordo com a atual lista de credores (1ª lista de credores) não há créditos arrolados na Classe IV.
- Caso algum credor venha a ser incluído nesta Classe no decorrer do processo de recuperação judicial, a proposta de pagamento será a mesma da Classe III (créditos quirografários).

### REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Cláusula 6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV**



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Indicação das forma de pagamento por classe

## CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO/ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

### RESUMO

- As Recuperandas propõem **mecanismos de estímulo aos credores fornecedores indispensáveis às suas atividades empresariais**.
- Credor fornecedor é aquele que, a partir da data de processamento da recuperação judicial, conceder crédito às Recuperandas, independentemente da sua classificação.
- As Recuperandas se reservam ao direito de verificar a necessidade/viabilidade da contratação de novos fornecimentos, cujos fornecedores classificam-se em:
  - **Credores de Natureza Financeira:** para cada real (R\$) aportado, ao custo máximo de 1,5% a.m., sem garantia colateral de qualquer natureza, prazo mínimo a definir e 06 meses de carência corrigida; a mesma quantia relativa ao crédito sujeito será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas posteriormente pelas Recuperandas;

- **Credores de Natureza Operacional:** para cada real (R\$) aportado em fornecimento de produtos, ou ainda, em 30, 60 e 90 dias, sem garantia colateral de qualquer natureza; será pago antecipadamente 10% do valor aportado em novos fornecimentos à título de pagamento do crédito sujeito. O valor será pago pelas Recuperandas em condições a serem negociadas posteriormente.

### REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Cláusula 10. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO/ESTÍMULO AO FORNECIMENTO**

## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

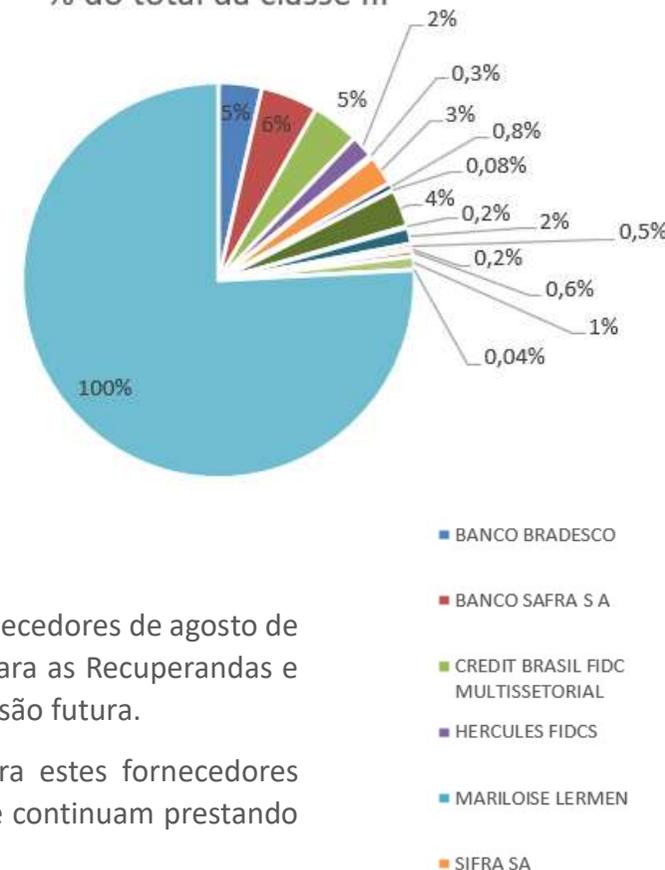
### Indicação das forma de pagamento por classe



### CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO/ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

| Recuperanda                                | CREDOR                            | Valor do Crédito     | % do total da classe III |
|--|-----------------------------------|----------------------|--------------------------|
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | BANCO BRADESCO                    | 1.712.788,01         | 5%                       |
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | BANCO SAFRA S A                   | 2.267.455,24         | 6%                       |
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | CREDIT BRASIL FIDC MULTISSETORIAL | 1.873.896,07         | 5%                       |
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | HERCULES FIDCS                    | 907.951,60           | 2%                       |
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | MARILOISE LERMEN                  | 125.953,20           | 0,3%                     |
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | SIFRA SA                          | 1.185.187,52         | 3%                       |
| ATELIER KC LTDA                            | SIFRA SA                          | 291.354,48           | 0,8%                     |
| CASTELO BRANCO CONF. E COM. LTDA           | BANCO SAFRA S A                   | 29.679,00            | 0,08%                    |
| CENTER DEBUTANTES LTDA                     | LOTUS FIDC PERFORMANCE            | 1.469.034,38         | 4%                       |
| CENTER DEBUTANTES LTDA                     | SEBASTIÃO BOTELHO DORNELAS        | 67.475,58            | 0,2%                     |
| CENTER DEBUTANTES LTDA                     | SIFRA SA                          | 636.004,50           | 2%                       |
| JF MODAS LTDA                              | ATLANTA FUNDOS DE INVESTIMENTO    | 177.567,99           | 0,5%                     |
| JF MODAS LTDA                              | BANCO SAFRA S A                   | 89.824,41            | 0,2%                     |
| OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA            | BANCO SAFRA S A                   | 231.693,38           | 0,6%                     |
| ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA            | BANCO SAFRA S A                   | 514.657,08           | 1%                       |
| STILO 92 MODAS LTDA                        | BANCO SAFRA S A                   | 13.816,40            | 0,04%                    |
| <b>TOTAL DE CRÉDITOS JUNTO A PARCEIROS</b> |                                   | <b>11.594.338,84</b> | <b>32%</b>               |
| <b>TOTAL DA CLASSE III</b>                 |                                   | <b>36.378.417,08</b> | <b>100%</b>              |

% do total da classe III



### CREDORES PARCEIROS

- De acordo com um levantamento feito pela Administradora Judicial em comparação com a relação de fornecedores de agosto de 2020 a janeiro de 2021, em tese, atualmente apenas os credores supra continuam prestando serviços para as Recuperandas e poderiam se enquadrar como credores parceiros financeiros e operacionais, sem prejuízo de eventual adesão futura.
- De um total de R\$ 36 milhões em créditos quirografários, 32% referem-se a créditos de direito para estes fornecedores parceiros, bem como é possível verificar que 87% dos credores parceiros são instituições financeiros que continuam prestando serviços para as Recuperandas.



## DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### Indicação das forma de pagamento por classe

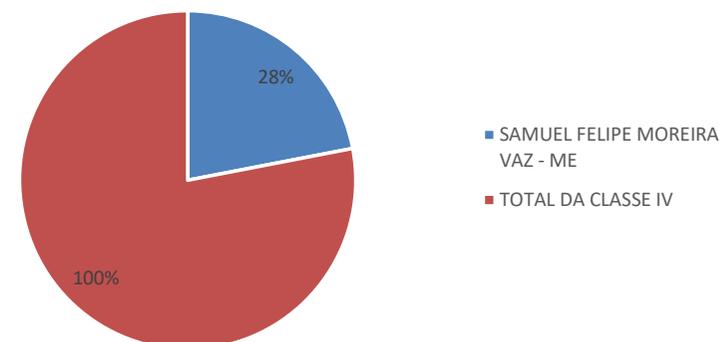
### CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO/ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

| Recuperanda                                | CREADOR                        | Valor do Crédito | % do total da classe IV |
|--|--------------------------------|------------------|-------------------------|
| ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA                  | SAMUEL FELIPE MOREIRA VAZ - ME | 52.804,14        | 28%                     |
| <b>TOTAL DE CRÉDITOS JUNTO A PARCEIROS</b> |                                | 52.804,14        | 28%                     |
| <b>TOTAL DA CLASSE IV</b>                  |                                | 187.376,77       | 100%                    |

### CREDORES PARCEIROS

- Ainda de acordo com um levantamento feito pela Administradora Judicial em comparação com a relação de fornecedores de agosto de 2020 a janeiro de 2021, atualmente somente o credor acima continua prestando serviços para a Recuperanda Alpha Noiva e poderia se enquadrar como credor parceiro operacional, sem prejuízo de eventual adesão futura.
- De um total de R\$ 187 mil em créditos de classe IV, 28% refere-se ao crédito de direito para este fornecedor.

% do total da classe IV





## ALIENAÇÃO DE ATIVOS



## ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) E DEMAIS ATIVOS

A Cláusula “**8. Alienação de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas)**” do PRJ, prevê a possibilidade de constituição e alienação de UPI, cuja redação sugere que se dará via constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

O objeto de eventual alienação seriam as cotas/ações da SPE, mediante ambiente competitivo e ausência de sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRE.

Caso as Recuperandas optem pela alienação de UPIs, informarão ao MM. Juízo da Recuperação Judicial e farão publicar edital em jornal de grande circulação edital com os termos e condições da venda.

**Produto da alienação:** eventual produto da alienação servirá como capital de giro para as Recuperandas (40%) e a quitação dos Créditos Classe I (60%). Eventual saldo será rateado igualmente entre os demais credores.

A Cláusula “**9. Alienação, arrendamento e locação de ativos**” do PRJ, confere às Recuperandas direito de alienar, arrendar, locar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma do PRJ.

**Produto da alienação:** eventual produto da alienação será destinado integralmente (100%) à recomposição de seu capital de giro e execução do seu plano de negócios.



# RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Consolidado grupo Nova Noiva



## RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### Premissas de projeção



As Recuperandas apresentaram projeções contábeis consolidadas, prejudicando assim a análise individual por empresa. Sendo assim, ao se analisar as projeções, os fatores mais importantes para o seu cumprimento são: (i) aumento das receitas; (ii) reestruturação financeira e operacional; e (iii) deságios concedidos mediante aprovação do plano de Recuperação Judicial.

#### Nesse sentido, as premissas propostas pelas Recuperandas para cumprimento do PRJ são:

##### **Análise do cenário econômico**

- “Podemos salientar que foi opinião unânime entre os técnicos, que o Brasil teria uma retomada do crescimento econômico, impulsionando com isso não somente a produção, como também o consumo no mercado interno e a exportação de excedentes para o mercado externo. Contudo, devido a pandemia instaurada pelo denominado “Novo Corona Virus 19”, com efeitos no Brasil a partir de fevereiro de 2020, este cenário sofreu sensível retração.”

*Comentário AJ: O Relatório de Viabilidade Econômico e Financeiro consolidado do grupo Nova Noiva foi baseado em projeções cautelosas, porém, se sustentam na premissa de recuperação do mercado e retomada da economia. Não existem certezas ou estimativa quanto à solução da pandemia, bem como a retomada do mercado e da economia mundial.*

##### **Análise das demonstrações contábeis**

- “Desta forma, procurou-se avaliar a “saúde” financeira geral do GRUPO NOVA NOIVA, além de avaliar cada empresa separadamente.”

*Comentário AJ: As projeções dos Demonstrativo de Resultados foram cautelosas sem grandes variações, demonstrando até 2042 uma elevação de 108% com relação ao exercício de 2019, elevação esta que foi projetada mediante o crescimento do mercado. A análise de projeção do Balanço Patrimonial ficou prejudicada pelo fato do ativo estar diferente do passivo no período de 2020 até 2042.*

## RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### Projeção de Resultado e Histórico – DRE



Para demonstrar que o grupo Nova Noiva têm capacidade de honrar com seus os compromissos, o PRJ apresentou uma projeção de receitas cautelosa, considerando seu passado recente e a recessão brasileira numa era pós pandemia. Segundo projeção, a receita do 1º ano é 62% menor que a receita alcançada em todo o ano de 2019. Somente a partir do ano 10 as Recuperandas projetam receitas semelhantes ao montante alcançado em 2019 R\$ 52,7 milhões.

| DRE PROJETADO                        | dez-17        | dez-18         | dez-19        | dez-20         | dez-21         | dez-22        | dez-23        | dez-24        | dez-25        | dez-26        | dez-27        | dez-28        | dez-29        | dez-30        | dez-31        | dez-32        | dez-33        | dez-34        | dez-35        | dez-36        | dez-37        | dez-38        | dez-39         | dez-40         | dez-41         | dez-42         |
|--------------------------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>(=) RECEITAS OPERACIONAIS</b>     | <b>38.613</b> | <b>48.002</b>  | <b>59.228</b> | <b>22.532</b>  | <b>26.629</b>  | <b>34.288</b> | <b>35.959</b> | <b>37.503</b> | <b>41.911</b> | <b>47.620</b> | <b>49.591</b> | <b>51.297</b> | <b>52.704</b> | <b>59.457</b> | <b>66.306</b> | <b>68.098</b> | <b>69.812</b> | <b>71.228</b> | <b>79.636</b> | <b>85.344</b> | <b>92.370</b> | <b>98.045</b> | <b>106.661</b> | <b>121.878</b> | <b>122.535</b> | <b>122.971</b> |
| (-) IDEDUÇÕES DE VENDAS              | (5.884)       | (8.067)        | (7.821)       | (3.398)        | (4.016)        | (5.171)       | (5.424)       | (5.656)       | (6.321)       | (7.182)       | (7.480)       | (7.737)       | (7.949)       | (8.968)       | (10.001)      | (10.271)      | (10.529)      | (10.743)      | (12.011)      | (12.872)      | (13.932)      | (14.788)      | (16.087)       | (18.382)       | (18.481)       | (18.547)       |
| <b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>           | <b>32.729</b> | <b>39.935</b>  | <b>51.407</b> | <b>19.134</b>  | <b>22.613</b>  | <b>29.117</b> | <b>30.535</b> | <b>31.847</b> | <b>35.590</b> | <b>40.438</b> | <b>42.111</b> | <b>43.560</b> | <b>44.755</b> | <b>50.489</b> | <b>56.305</b> | <b>57.827</b> | <b>59.283</b> | <b>60.485</b> | <b>67.625</b> | <b>72.472</b> | <b>78.438</b> | <b>83.257</b> | <b>90.574</b>  | <b>103.496</b> | <b>104.054</b> | <b>104.424</b> |
| (-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS      | (10.630)      | (18.241)       | (20.659)      | (7.542)        | (8.913)        | (11.476)      | (12.036)      | (12.552)      | (14.028)      | (15.939)      | (16.598)      | (17.169)      | (17.640)      | (19.901)      | (22.193)      | (22.793)      | (23.366)      | (23.840)      | (26.654)      | (28.565)      | (30.917)      | (32.816)      | (35.700)       | (40.793)       | (41.013)       | (41.159)       |
| <b>(=) LUCRO BRUTO</b>               | <b>22.099</b> | <b>21.694</b>  | <b>30.748</b> | <b>11.592</b>  | <b>13.700</b>  | <b>17.640</b> | <b>18.500</b> | <b>19.294</b> | <b>21.562</b> | <b>24.499</b> | <b>25.513</b> | <b>26.391</b> | <b>27.115</b> | <b>30.588</b> | <b>34.112</b> | <b>35.034</b> | <b>35.917</b> | <b>36.645</b> | <b>40.971</b> | <b>43.907</b> | <b>47.521</b> | <b>50.441</b> | <b>54.874</b>  | <b>62.703</b>  | <b>63.041</b>  | <b>63.265</b>  |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS            | (17.303)      | (18.997)       | (22.661)      | (14.022)       | (14.573)       | (15.150)      | (15.732)      | (16.324)      | (18.569)      | (21.260)      | (21.921)      | (22.562)      | (23.181)      | (26.564)      | (30.623)      | (31.294)      | (31.922)      | (32.505)      | (37.476)      | (40.724)      | (44.252)      | (48.081)      | (52.231)       | (60.840)       | (61.168)       | (61.385)       |
| <b>(=) EBITDA</b>                    | <b>4.796</b>  | <b>2.697</b>   | <b>8.087</b>  | <b>(2.430)</b> | <b>(873)</b>   | <b>2.490</b>  | <b>2.768</b>  | <b>2.970</b>  | <b>2.993</b>  | <b>3.239</b>  | <b>3.592</b>  | <b>3.829</b>  | <b>3.934</b>  | <b>4.025</b>  | <b>3.489</b>  | <b>3.740</b>  | <b>3.994</b>  | <b>4.140</b>  | <b>3.495</b>  | <b>3.183</b>  | <b>3.270</b>  | <b>2.360</b>  | <b>2.643</b>   | <b>1.863</b>   | <b>1.873</b>   | <b>1.880</b>   |
| (+) RECEITAS FINANCEIRAS             | 26            | 35             | 1             | -              | -              | -             | 5             | 55            | 75            | 90            | 55            | 69            | 84            | 110           | 121           | 88            | 112           | 105           | 98            | 99            | 103           | 97            | 77             | 100            | 98             | 103            |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS             | (3.154)       | (5.636)        | (4.895)       | (826)          | (935)          | (1.297)       | (1.429)       | (1.423)       | (1.580)       | (1.666)       | (1.691)       | (1.736)       | (1.777)       | (1.768)       | (1.747)       | (1.693)       | (1.593)       | (1.451)       | (1.262)       | (1.006)       | (670)         | (279)         | (226)          | (168)          | (108)          | (46)           |
| <b>(=) RESULTADO ANTES IR E CSLL</b> | <b>1.668</b>  | <b>(2.904)</b> | <b>3.193</b>  | <b>(3.256)</b> | <b>(1.808)</b> | <b>1.192</b>  | <b>1.343</b>  | <b>1.602</b>  | <b>1.487</b>  | <b>1.663</b>  | <b>1.957</b>  | <b>2.162</b>  | <b>2.240</b>  | <b>2.367</b>  | <b>1.864</b>  | <b>2.136</b>  | <b>2.513</b>  | <b>2.794</b>  | <b>2.331</b>  | <b>2.276</b>  | <b>2.704</b>  | <b>2.179</b>  | <b>2.494</b>   | <b>1.794</b>   | <b>1.863</b>   | <b>1.937</b>   |
| (-) IMPOSTOS SOBRE O LUCRO           | (1.161)       | (981)          | (1.253)       | -              | -              | (224)         | (250)         | (293)         | (274)         | (304)         | (352)         | (387)         | (400)         | (422)         | (337)         | (383)         | (446)         | (493)         | (416)         | (406)         | (478)         | (390)         | (443)          | (325)          | (337)          | (349)          |
| <b>(=) RESULTADO LÍQUIDO</b>         | <b>507</b>    | <b>(3.885)</b> | <b>1.940</b>  | <b>(3.256)</b> | <b>(1.808)</b> | <b>968</b>    | <b>1.094</b>  | <b>1.309</b>  | <b>1.213</b>  | <b>1.359</b>  | <b>1.604</b>  | <b>1.774</b>  | <b>1.840</b>  | <b>1.945</b>  | <b>1.527</b>  | <b>1.753</b>  | <b>2.067</b>  | <b>2.300</b>  | <b>1.915</b>  | <b>1.870</b>  | <b>2.225</b>  | <b>1.789</b>  | <b>2.051</b>   | <b>1.469</b>   | <b>1.526</b>   | <b>1.587</b>   |

- Com a recuperação do mercado, as Recuperandas projetam uma recuperação cautelosa até que sejam atingidos os patamares anteriores a pandemia. O EBITDA projetado, que demonstra a capacidade de geração de caixa das Recuperandas, também está em linha com a cautela de projeção das receitas, evidenciando saldo positivo de R\$ 2,5 milhões somente no terceiro ano, valor esse que em 2019 era positivo em R\$ 8 milhões. Vale ressaltar também que existe a projeção de prejuízos nos anos 1 e 2 e, posterior a isso, estão projetados lucros entre 1% e 3% das receitas até o fim do período no ano 24.



# RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

## Projeção de Resultado e Histórico – DRE – Análise Vertical

Por meio da análise vertical, que apresenta o valor relativo de cada conta em relação à receita bruta, é possível fazer uma comparação mais adequada entre os valores projetados e históricos, de modo a avaliar as premissas utilizadas.

| DRE PROJETADO                        | dez-17      | dez-18      | dez-19      | Ano 1       | Ano 2       | Ano 3       | Ano 4       | Ano 5       | Ano 6       | Ano 7       | Ano 8       | Ano 9       | Ano 10      | Ano 12      | Ano 13      | Ano 14      | Ano 15      | Ano 16      | Ano 17      | Ano 18      | Ano 19      | Ano 20      | Ano 21      | Ano 22      | Ano 23      | Ano 24      |
|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>(=) RECEITAS OPERACIONAIS</b>     | <b>100%</b> |
| (-) IDEDUÇÕES DE VENDAS              | -15%        | -17%        | -13%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        | -15%        |
| <b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>           | <b>85%</b>  | <b>83%</b>  | <b>87%</b>  | <b>85%</b>  |
| (-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS      | -28%        | -38%        | -35%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        | -33%        |
| <b>(=) LUCRO BRUTO</b>               | <b>57%</b>  | <b>45%</b>  | <b>52%</b>  | <b>51%</b>  |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS            | -45%        | -40%        | -38%        | -62%        | -55%        | -44%        | -44%        | -44%        | -44%        | -45%        | -44%        | -44%        | -44%        | -45%        | -46%        | -46%        | -46%        | -46%        | -47%        | -48%        | -48%        | -49%        | -49%        | -50%        | -50%        | -50%        |
| <b>(=) EBITDA</b>                    | <b>12%</b>  | <b>6%</b>   | <b>14%</b>  | <b>-11%</b> | <b>-3%</b>  | <b>7%</b>   | <b>8%</b>   | <b>8%</b>   | <b>7%</b>   | <b>7%</b>   | <b>7%</b>   | <b>7%</b>   | <b>7%</b>   | <b>7%</b>   | <b>5%</b>   | <b>5%</b>   | <b>6%</b>   | <b>6%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   |
| (+) RECEITAS FINANCEIRAS             | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS             | -8%         | -12%        | -8%         | -4%         | -4%         | -4%         | -4%         | -4%         | -4%         | -3%         | -3%         | -3%         | -3%         | -3%         | -3%         | -2%         | -2%         | -2%         | -2%         | -1%         | -1%         | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          |
| <b>(=) RESULTADO ANTES IR E CSLL</b> | <b>4%</b>   | <b>-6%</b>  | <b>5%</b>   | <b>-14%</b> | <b>-7%</b>  | <b>3%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>3%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>1%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   |
| (-) IMPOSTOS SOBRE O LUCRO           | -3%         | -2%         | -2%         | 0%          | 0%          | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | -1%         | 0%          | -1%         | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          | 0%          |
| <b>(=) RESULTADO LÍQUIDO</b>         | <b>1%</b>   | <b>-8%</b>  | <b>3%</b>   | <b>-14%</b> | <b>-7%</b>  | <b>3%</b>   | <b>2%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>1%</b>   | <b>1%</b>   | <b>1%</b>   |

- É possível observar que o valor projetado para os custos dos produtos vendidos demonstram percentuais lineares em 33% das receitas operacionais, taxas estas em conformidade com a média histórica;
- Quanto às despesas operacionais, a média histórica foi elevada de 41% para 47% das receitas operacionais. Resultado aceitável, tanto pelo aumento de faturamento, onde despesas fixas seriam diluídas, tanto como pelo corte de despesas e aumento de efetividade.
- Outro fator importante para a geração de lucro será a recuperação do mercado com a chegada da vacina contra a covid-19 e o retorno paliativo das atividades das Recuperandas, onde é possível verificar que é projetada uma média percentual de 1,4% de lucros, distintos dos 1,2% em prejuízos praticados historicamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE YUKIE UTSUNOMIYA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 20:31, sob o número WJMJ21402052502. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092381-06.2020.8.26.0100 e código A6CFFE79.

## RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

## Projeção de Resultado e Histórico – Balanço Patrimonial – Análise Vertical



O Balanço Patrimonial unificado das Recuperandas foi projetado até o ano de 2042, utilizando como uma das bases o histórico período de 2017 até 2020. Conforme demonstrado, a análise ficou prejudicada por conta da projeção dos saldos dos ativos e passivos estarem distintos entre os anos de 2020 até 2041.

| Balanço Patrimonial - PROJETADO        | dez-17        | dez-18         | dez-19         | dez-20          | dez-21         | dez-22        | dez-23        | dez-24        | dez-25        | dez-26        | dez-27        | dez-28        | dez-29        | dez-30        | dez-31        | dez-32        | dez-33         | dez-34         | dez-35         | dez-36         | dez-37         | dez-38         | dez-39         | dez-40         | dez-41         | dez-42         |
|--|---------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Ativo</b>                           | <b>40.700</b> | <b>48.365</b>  | <b>58.357</b>  | <b>24.653</b>   | <b>29.373</b>  | <b>37.290</b> | <b>43.429</b> | <b>48.175</b> | <b>54.998</b> | <b>62.476</b> | <b>67.283</b> | <b>71.970</b> | <b>76.334</b> | <b>84.960</b> | <b>92.657</b> | <b>97.271</b> | <b>101.857</b> | <b>104.923</b> | <b>114.914</b> | <b>122.045</b> | <b>130.799</b> | <b>139.520</b> | <b>152.293</b> | <b>170.252</b> | <b>177.681</b> | <b>185.277</b> |
| <b>Circulante</b>                      | <b>31.963</b> | <b>37.804</b>  | <b>42.568</b>  | <b>7.032</b>    | <b>9.175</b>   | <b>12.307</b> | <b>17.373</b> | <b>19.923</b> | <b>23.976</b> | <b>26.976</b> | <b>29.313</b> | <b>32.894</b> | <b>36.338</b> | <b>40.727</b> | <b>42.028</b> | <b>45.472</b> | <b>48.935</b>  | <b>48.963</b>  | <b>53.672</b>  | <b>57.193</b>  | <b>60.320</b>  | <b>63.650</b>  | <b>70.990</b>  | <b>79.423</b>  | <b>86.352</b>  | <b>99.884</b>  |
| Disponibilidades                       | 1.081         | 1.071          | 686            | -               | -              | 487           | 5.882         | 7.940         | 9.542         | 5.878         | 7.353         | 8.914         | 11.702        | 12.919        | 9.384         | 11.961        | 11.138         | 10.401         | 10.537         | 10.976         | 10.296         | 8.140          | 10.595         | 10.396         | 10.953         | 17.611         |
| Caixa / Banco                          | 527           | 252            | 311            | -               | -              | 29            | 353           | 476           | 573           | 353           | 441           | 535           | 702           | 775           | 563           | 718           | 668            | 624            | 632            | 659            | 618            | 488            | 636            | 624            | 657            | 1.075          |
| Vlr Mobiliário (Aplíc Financeira)      | 553           | 819            | 375            | -               | -              | 458           | 5.529         | 7.464         | 8.970         | 5.525         | 6.911         | 8.379         | 11.000        | 12.144        | 8.821         | 11.243        | 10.470         | 9.777          | 9.904          | 10.318         | 9.678          | 7.651          | 9.959          | 9.772          | 10.296         | 16.842         |
| <b>Realizável a Curto Prazo</b>        | <b>30.882</b> | <b>36.733</b>  | <b>41.882</b>  | <b>7.032</b>    | <b>9.175</b>   | <b>11.820</b> | <b>11.491</b> | <b>11.983</b> | <b>14.434</b> | <b>21.098</b> | <b>21.960</b> | <b>23.979</b> | <b>24.636</b> | <b>27.808</b> | <b>32.644</b> | <b>33.511</b> | <b>37.797</b>  | <b>38.562</b>  | <b>43.135</b>  | <b>46.217</b>  | <b>50.024</b>  | <b>55.510</b>  | <b>60.395</b>  | <b>69.027</b>  | <b>75.399</b>  | <b>76.666</b>  |
| Clientes                               | 27.227        | 32.700         | 37.360         | 5.556           | 7.223          | 9.300         | 8.867         | 9.247         | 11.368        | 17.613        | 18.342        | 20.238        | 20.793        | 23.457        | 27.794        | 28.545        | 32.707         | 33.370         | 37.309         | 39.983         | 43.275         | 48.351         | 52.600         | 60.104         | 66.471         | 66.800         |
| Estoques                               | 3.531         | 3.837          | 4.345          | 1.240           | 1.465          | 1.886         | 1.978         | 2.063         | 2.306         | 2.620         | 2.728         | 2.822         | 2.900         | 3.271         | 3.648         | 3.747         | 3.841          | 3.919          | 4.382          | 4.696          | 5.082          | 5.394          | 5.868          | 6.706          | 6.742          | 6.866          |
| Impostos a Recuperar                   | 124           | 197            | 177            | 236             | 487            | 634           | 646           | 673           | 760           | 865           | 890           | 919           | 943           | 1.079         | 1.202         | 1.219         | 1.249          | 1.274          | 1.444          | 1.538          | 1.667          | 1.764          | 1.926          | 2.217          | 2.186          | 2.299          |
| <b>Não Circulante</b>                  | <b>8.737</b>  | <b>10.561</b>  | <b>15.789</b>  | <b>17.621</b>   | <b>20.198</b>  | <b>24.983</b> | <b>26.056</b> | <b>28.251</b> | <b>31.022</b> | <b>35.500</b> | <b>37.970</b> | <b>39.076</b> | <b>39.997</b> | <b>44.233</b> | <b>50.629</b> | <b>51.799</b> | <b>52.922</b>  | <b>55.960</b>  | <b>61.242</b>  | <b>64.852</b>  | <b>70.479</b>  | <b>75.871</b>  | <b>81.303</b>  | <b>90.829</b>  | <b>91.329</b>  | <b>91.329</b>  |
| <b>Imobilizado</b>                     | <b>8.737</b>  | <b>10.561</b>  | <b>15.789</b>  | <b>17.622</b>   | <b>20.198</b>  | <b>24.983</b> | <b>26.056</b> | <b>28.251</b> | <b>31.022</b> | <b>35.500</b> | <b>37.970</b> | <b>39.076</b> | <b>39.997</b> | <b>44.233</b> | <b>50.629</b> | <b>51.799</b> | <b>52.922</b>  | <b>55.960</b>  | <b>61.242</b>  | <b>64.852</b>  | <b>70.479</b>  | <b>75.871</b>  | <b>81.303</b>  | <b>90.829</b>  | <b>91.329</b>  | <b>91.329</b>  |
| Imobilizado Técnico                    | 7.135         | 8.918          | 13.970         | 13.970          | 16.510         | 21.258        | 22.294        | 23.251        | 25.984        | 29.524        | 30.746        | 31.804        | 32.676        | 36.863        | 41.109        | 42.220        | 43.283         | 44.160         | 49.373         | 52.912         | 57.268         | 60.787         | 66.129         | 75.563         | 75.970         | 76.411         |
| Veículos, Mov.Uten.Instalações         | 1.602         | 1.643          | 1.819          | 3.652           | 3.688          | 3.725         | 3.762         | 3.800         | 3.838         | 4.776         | 4.824         | 4.872         | 4.921         | 4.970         | 5.920         | 5.979         | 6.039          | 6.999          | 7.069          | 7.140          | 7.211          | 9.084          | 9.174          | 9.266          | 9.359          | 9.359          |
| Outras                                 | -             | -              | -              | -               | -              | -             | -             | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 2.400         | 2.400         | 2.400         | 2.400         | 3.600         | 3.600         | 3.600          | 4.800          | 4.800          | 4.800          | 6.000          | 6.000          | 6.000          | 6.000          | 6.000          | 6.000          |
| <b>Passivo</b>                         | <b>40.700</b> | <b>48.365</b>  | <b>58.357</b>  | <b>(4.768)</b>  | <b>(983)</b>   | <b>7.745</b>  | <b>14.860</b> | <b>20.685</b> | <b>28.500</b> | <b>36.954</b> | <b>42.785</b> | <b>48.529</b> | <b>53.990</b> | <b>63.808</b> | <b>73.055</b> | <b>79.460</b> | <b>86.015</b>  | <b>91.269</b>  | <b>103.712</b> | <b>113.626</b> | <b>125.314</b> | <b>135.140</b> | <b>149.069</b> | <b>168.217</b> | <b>176.824</b> | <b>184.277</b> |
| <b>Circulante</b>                      | <b>40.458</b> | <b>53.249</b>  | <b>60.435</b>  | <b>7.673</b>    | <b>6.241</b>   | <b>4.932</b>  | <b>5.148</b>  | <b>5.353</b>  | <b>5.935</b>  | <b>6.667</b>  | <b>6.372</b>  | <b>6.580</b>  | <b>6.763</b>  | <b>7.568</b>  | <b>8.425</b>  | <b>8.645</b>  | <b>8.601</b>   | <b>8.781</b>   | <b>9.800</b>   | <b>10.495</b>  | <b>10.973</b>  | <b>11.685</b>  | <b>12.637</b>  | <b>14.378</b>  | <b>14.488</b>  | <b>14.747</b>  |
| Fornecedores                           | 2.298         | 2.545          | 1.488          | 826             | 977            | 1.258         | 1.319         | 1.376         | 1.537         | 1.747         | 1.273         | 1.317         | 1.353         | 1.527         | 1.702         | 1.748         | 1.536          | 1.568          | 1.753          | 1.878          | 1.694          | 1.798          | 1.956          | 2.235          | 2.247          | 2.247          |
| Bancos Emprest / Financiamentos        | 36.136        | 44.876         | 44.366         | 3.944           | 2.076          | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| Obrigações Sociais a Recolher          | 766           | 1.414          | 3.586          | 946             | 983            | 1.022         | 1.061         | 1.101         | 1.253         | 1.434         | 1.479         | 1.522         | 1.564         | 1.792         | 2.066         | 2.111         | 2.153          | 2.193          | 2.528          | 2.747          | 2.985          | 3.243          | 3.523          | 4.104          | 4.126          | 4.126          |
| Impostos e Taxas a Recolher            | 1.141         | 4.296          | 10.725         | 1.251           | 1.478          | 1.903         | 1.996         | 2.081         | 2.326         | 2.643         | 2.752         | 2.847         | 2.925         | 3.300         | 3.680         | 3.779         | 3.875          | 3.953          | 4.420          | 4.737          | 5.127          | 5.442          | 5.920          | 6.764          | 6.801          | 6.801          |
| Contas Diversas                        | 117           | 118            | 270            | 706             | 727            | 749           | 772           | 795           | 819           | 843           | 868           | 894           | 921           | 949           | 977           | 1.007         | 1.037          | 1.068          | 1.100          | 1.133          | 1.167          | 1.202          | 1.238          | 1.275          | 1.314          | 1.314          |
| <b>Patrimônio Líquido</b>              | <b>242</b>    | <b>(4.884)</b> | <b>(2.078)</b> | <b>(12.441)</b> | <b>(7.225)</b> | <b>2.813</b>  | <b>9.712</b>  | <b>15.332</b> | <b>22.565</b> | <b>30.287</b> | <b>36.413</b> | <b>41.948</b> | <b>47.227</b> | <b>56.240</b> | <b>64.630</b> | <b>70.815</b> | <b>77.414</b>  | <b>82.488</b>  | <b>93.912</b>  | <b>103.131</b> | <b>114.341</b> | <b>123.455</b> | <b>136.432</b> | <b>153.838</b> | <b>162.336</b> | <b>170.903</b> |
| Capital Social                         | 1.180         | 1.400          | 1.500          | 1.500           | 1.500          | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500         | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          | 1.500          |
| <b>Lucros ou Prejuízos</b>             | <b>(938)</b>  | <b>(6.284)</b> | <b>(3.578)</b> | <b>(13.941)</b> | <b>(8.725)</b> | <b>1.313</b>  | <b>8.212</b>  | <b>13.832</b> | <b>21.065</b> | <b>28.787</b> | <b>34.913</b> | <b>40.448</b> | <b>45.727</b> | <b>54.740</b> | <b>63.130</b> | <b>69.315</b> | <b>75.914</b>  | <b>80.988</b>  | <b>92.412</b>  | <b>101.631</b> | <b>112.841</b> | <b>121.955</b> | <b>134.932</b> | <b>152.338</b> | <b>160.836</b> | <b>166.303</b> |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados         | (1.444)       | (2.399)        | (5.519)        | (10.685)        | (6.917)        | 345           | 7.118         | 12.524        | 19.852        | 27.428        | 33.309        | 38.674        | 43.888        | 52.795        | 61.603        | 67.562        | 73.846         | 78.688         | 90.497         | 99.761         | 110.616        | 120.166        | 132.881        | 150.869        | 159.310        | 166.303        |
| Resultado do Exercício                 | 506           | (3.885)        | 1.941          | (3.256)         | (1.808)        | 968           | 1.094         | 1.309         | 1.213         | 1.359         | 1.604         | 1.774         | 1.840         | 1.945         | 1.527         | 1.753         | 2.067          | 2.300          | 1.915          | 1.870          | 2.225          | 1.789          | 2.051          | 1.469          | 1.526          | 1.526          |
| <b>Diferença entre ativo e passivo</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>       | <b>-</b>       | <b>29.421</b>   | <b>30.356</b>  | <b>29.545</b> | <b>28.569</b> | <b>27.490</b> | <b>26.498</b> | <b>25.522</b> | <b>24.498</b> | <b>23.441</b> | <b>22.344</b> | <b>21.152</b> | <b>19.602</b> | <b>17.811</b> | <b>15.842</b>  | <b>13.654</b>  | <b>11.202</b>  | <b>8.419</b>   | <b>5.485</b>   | <b>4.380</b>   | <b>3.224</b>   | <b>2.035</b>   | <b>857</b>     | <b>857</b>     |

O Balanço Patrimonial unificado das Recuperandas foi projetado até o ano de 2042, utilizando como uma das bases o histórico período de 2017 até 2020. Conforme demonstrado, a análise ficou prejudicada por conta da projeção dos saldos dos ativos e passivos estarem distintos entre os anos de 2020 até 2041.

- O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira consolidado do grupo nova Noiva não traz informações sobre a diferença projetada entre o ativo e o passivo do Balanço Patrimonial das Recuperandas no período de 2020 até 2041.
- Conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis 02:

“**Um ativo** deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com confiabilidade.

Um ativo não deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando os gastos incorridos não proporcionarem a expectativa provável de geração de benefícios econômicos para a entidade além do período contábil corrente. Ao invés disso, tal transação deve ser reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da administração ao incorrer nos gastos não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a administração tenha sido mal conduzida. A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a entidade, além do período contábil corrente, é insuficiente para garantir o reconhecimento do ativo.

**Um passivo** deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos detentores de benefícios econômicos seja exigida em liquidação de obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará puder ser mensurado com confiabilidade.”

- No grupo dos ativos são evidenciados os bens e direitos das Recuperandas, enquanto que os passivos evidenciam as obrigações. No Balanço Patrimonial a contabilização deverá ser registrada por meio das “partidas dobradas”, ou seja, para cada lançamento a débito haverá um lançamento a crédito correspondente em outra conta, não podendo assim, ocorrer um lançamento credor sem um valor devedor correspondente.



# RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

Consolidado grupo Nova Noiva



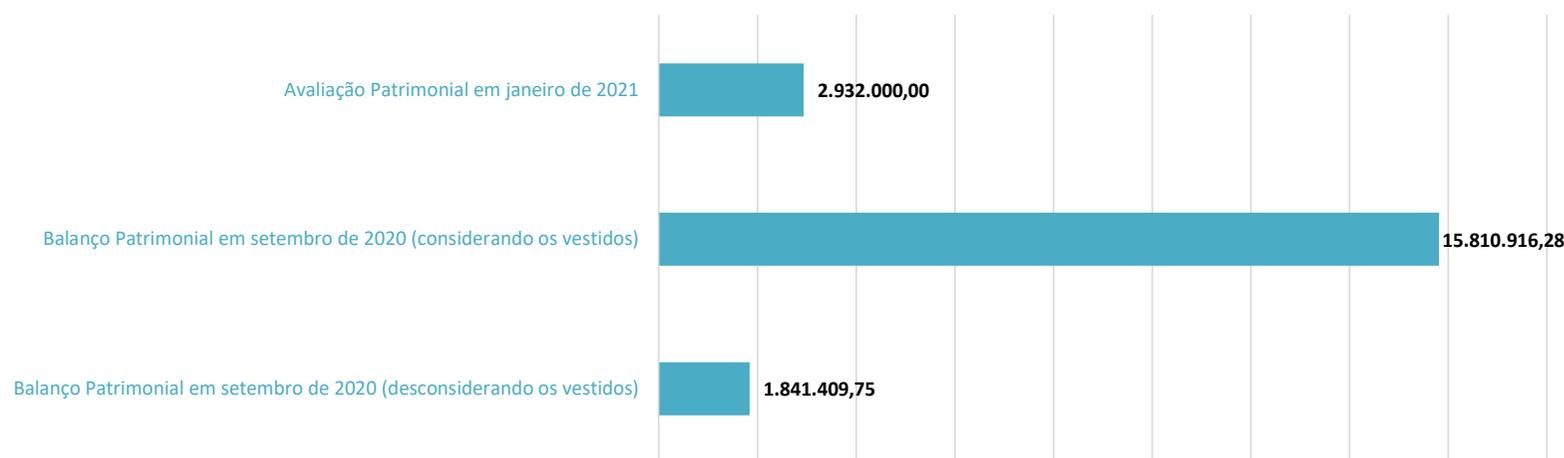


RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

**Análise do imobilizado – Grupo Nova Noiva**

Considerando os saldos contabilizados nos grupos de imobilizados dos Balanços Patrimoniais de setembro de 2020 de todas as empresas que compõem o grupo Nova Noiva, foi verificado valor total de R\$ 15.810.916,28. No laudo de avaliação, com data de 11 de janeiro de 2021 preparado para instrução do PRJ, constam ativos no valor de mercado de R\$ 2.932.000,00.

**Imobilizado**



- Os valores apresentados no laudo encontram-se condizentes com a realidade atual do mercado, enquanto que no Balanço Patrimonial são considerados os custos de aquisição do bem subtraídos dos valores de depreciação.

- O laudo emitido teve por objetivo determinar o valor de mercado dos bens do grupo de Recuperandas, não contemplando os vestidos de noivas, também contabilizados como ativos imobilizados em setembro de 2020. Mesmo assim, vale ressaltar a diferença de R\$ 1.090.590,25 entre o laudo e o total dos valores registrados nos Balanços Patrimoniais de setembro de 2020 para o imobilizado das Recuperandas (desconsiderando os vestidos de noivas);
- Se considerados os vestidos de noivas contabilizados no Ativo Imobilizado dos Balanços Patrimoniais de setembro de 2020, o saldo total em setembro de 2020 soma R\$ 15.810.916,28, com uma diferença de R\$ 12.878.916,28 para o laudo. Porém, de acordo com a diretoria do grupo Nova Noiva, estes bens (os vestidos) serão reclassificados para rubrica Estoques, permitindo assim possíveis vendas destes ativos para geração de caixa, sem a necessidade prévia de autorização judicial.



## CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

## CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05 Cláusulas contrárias ou que não guardem respaldo na LRE

### Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

Na Cláusula “**12.8 Encerramento da Recuperação Judicial**” do PRJ, as Recuperandas informam que o processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do PRJ, após o decurso de prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o PRJ.

De acordo com o PRJ, as Classes III e IV serão pagas com carência de até 02 (dois) anos após a data da publicação da homologação judicial do PRJ.

#### Comentários AJ

- A nova redação do artigo 61 da LRE (por intermédio da Lei 14.112/2021) dispõe o seguinte:

*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*

- Não obstante, antes da entrada em vigor da Lei 14.112/20 o TJSP vinha impedindo encerramento de RJ antes do prazo de carência ou anulando cláusulas que previam o encerramento de recuperações judiciais após o prazo de supervisão bienal sem que houvesse efetiva fiscalização (uma vez que a RJ seria encerrada sem que os pagamentos das Classes III e IV tenham sequer iniciado), em desacordo com o artigo 61 da LRE:

**“Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005)”** (TJSP, AI 0136362-29.2011, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Pereira Calças, j. 28/12/2012).



DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES  
RELEVANTES

DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES

**Condições privilegiadas de pagamento/estímulo ao fornecimento****Disposições sobre condições privilegiadas de pagamento**

A Cláusula “**10. Condições Privilegiadas de Pagamento/Estímulo ao fornecimento**” do PRJ, dispõe que os credores que continuarem a fornecer crédito às Recuperandas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, seja ele de natureza financeira ou operacional, terão tratamento diferenciado no pagamento de seus créditos sujeitos.

Credores de natureza financeira receberão a mesma quantia fornecida relativa ao seu crédito sujeito, em condições a serem negociadas oportunamente com as Recuperandas.

Credores de natureza operacional receberão, para cada real fornecido, 10% deste como pagamento antecipado do seu crédito sujeito, em condições a serem negociadas oportunamente com as Recuperandas.

**Comentários AJ**

- A redação da Cláusula 10 do PRJ não traz clareza quanto ao pagamento dos credores fornecedores – não há indicações sobre como e quando se darão os pagamentos relativos aos créditos sujeitos (condições privilegiadas/amortização antecipada).
- A Administradora Judicial reconhece que será necessária a discussão prévia entre credores fornecedores em potencial e as Recuperandas para esclarecimento dessa cláusula, para que as condições sejam comuns a todos os potenciais parceiros, inclusive em atenção a *par conditio creditorum*.

## Disposições sobre o envio e recebimento de dados bancários dos credores para pagamento do PRJ

As Cláusulas “**12.7. Forma de pagamento**” e “**12.10. Notificações**” do PRJ, dispõem que os credores deverão informar as Recuperandas de seus respectivos dados bancários no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do PRJ.

Os dados bancários deverão ser enviados por escrito mediante carta registrada com aviso de recebimento, portador ou via e-mail: [correspondenciarj@gruponovanoiva.com.br](mailto:correspondenciarj@gruponovanoiva.com.br).

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado dados bancários não serão considerados descumprimento do PRJ.

### Comentários AJ

- A Administradora Judicial recebeu, durante a fase administrativa, diversos dados bancários dos srs. Credores, que serão repassados diretamente às Recuperandas tão logo seja o PRJ aprovado.
- É imprescindível que a empresa armazene de forma organizada as informações bancárias repassadas pelos credores, de modo a não utilizar como subterfúgio ao não pagamento a suposta não informação de dados bancários.
- A Administradora Judicial acompanhará de perto os pagamentos e cumprimento do PRJ, caso homologado, e deverá receber uma relação atualizada sobre informações de dados bancários pelos credores.
- Há decisões que determinam o depósito judicial de valores relativos a credores (especialmente classe I) que não tenham apresentado dados bancários, como condição para encerramento da recuperação judicial.

DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES

**Extinção das garantias reais e fidejussórias****Disposições sobre a extinção das garantias reais e fidejussórias**

A Cláusula “**11.2 Extinção das ações**” do PRJ esclarece que uma vez aprovado o PRJ, “todas as execuções judiciais em curso contra as recuperandas, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, **serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas**”.

Ainda de acordo com o Capítulo 15, os credores **concordam**, a partir da aprovação do plano, com a liberação da “cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, **assumidas por terceiros**”.

**Comentários AJ**

- Embora a LRE seja omissa quanto à possibilidade da extinção de garantias reais e/ou fidejussórias por intermédio do PRJ, não existe entendimento jurisprudencial pacífico sobre o assunto no tocante à aplicabilidade indistinta da cláusula a todos os credores e liberação de terceiros coobrigados.

- Súmula 61 do TJSP:** Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.
- Súmula 581 do STJ:** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.
- Divergências no STJ:** em recente votação não unânime do Resp 1.700.487/MT, a Terceira Turma do STJ determinou que a previsão de supressão de garantias reais e fidejussórias em AGC vincula a todos os credores (indistintamente), conforme melhor especificado a seguir (vide julgado na próxima página).

DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES  
**Extinção das garantias reais e fidejussórias**

## Disposições sobre a extinção das garantias reais e fidejussórias

Segundo o voto-vencedor, a supressão sobre a extinção de garantias a todos os credores foi deliberada e aprovada em AGC:

“RECURSO ESPECIAL. (...) 4. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE.

(...)

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, o que importa na vinculação de todos os credores, indistintamente”.

Por outro lado, o acórdão ressalta que a regra geral:

*“4.1 Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.”*

(STJ. Resp 1.700.487/MT. Terceira Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 04/04/2019)

- Veja-se portanto que inexistente entendimento pacífico no STJ acerca do tema, que demandará análise detida pelos credores desta recuperação judicial.



## Contato

**Maria Isabel Fontana**

isabel.fontana@excelia.com.br



[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

[rj.novanoiva@excelia.com.br](mailto:rj.novanoiva@excelia.com.br)



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)